

Programa FINICIA

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de Trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Recepção e encaminhamento dos pedidos)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os PARCEIROS para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste FUNDO serão efetuadas recorrendo ao correio eletrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente;
- 2) Após a recepção (completa) dos pedidos por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do FUNDO, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos aos promotores de projetos.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objeção ou parecer negativo de um deles deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através do CEVAL.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) O CEVAL, a FBC (quando aplicável), o IAPMEI e o MUNICÍPIO deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º, seguintes;
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares ao proponente, pelo período de tempo concedido a este para a respetiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI, da FBC (quando aplicável) e do MUNICÍPIO, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos ao CEVAL.

- 4) Após recepção dos pareceres do MUNICÍPIO, da FBC (quando aplicável) e do IAPMEI, o CEVAL informará o BANCO e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso.

Artigo 3º.
(Parecer do Município)

- 1) O parecer do MUNICÍPIO incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projetos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o MUNICÍPIO poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3ª das Normas e Condições de acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 5º.
(Parecer do CEVAL)

- 1) O parecer do CEVAL incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;

- c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- 2) Querendo, o CEVAL poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 6º.
(Parecer da FBC)

- 3) O parecer da FBC (quando aplicável) incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- 4) Querendo, a FBC poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 7º.
(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se nos termos do protocolo de constituição do CERVEIRAFINICIA, a efetuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projeto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização do proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pelo CEVAL, emitir a seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo ao BANCO e ao CEVAL, que dele dará conhecimento ao IAPMEI e ao MUNICÍPIO.
- 3) O BANCO deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pelo CEVAL, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através do CEVAL, a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido e respetivas condições.
- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excecionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os PARCEIROS não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através do CEVAL.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2) e 3) deste artigo será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares ao proponente, pelo período de tempo concedido a este para a respetiva resposta.

Artigo 8º.
(Comunicação formal de aprovação)

- 1) No caso de apreciação favorável e posteriormente à notificação informal por correio eletrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

Artigo 9º.
(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo BANCO e integrar a componente de subsídio reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO;
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) A SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do FUNDO;

Artigo 10º
(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento do FUNDO CERVEIRAFINICIA prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO reunirá no final de cada trimestre, na sede do Município de Vila Nova de Cerveira ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de Trabalho e as Normas e Condições de Acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.